

Req 162/13

PMOP/SMCP/OF.110/2014

Ouro Preto, 23 de maio de 2014.

Ao Senhor;
Ângelo Jorge Cerceau Ibrahim
Secretário da Casa Civil

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROCOLO

Nº 11596

Correspondência Recebida

Em 26 / 05 / 14

Às 13 hs e 10 min.

Informações solicitadas aos Requerimentos recebidos da CMOP encaminhados por esta Secretaria da Casa Civil

Número	Autoria	Solicitação	Resposta
20/2013	Chiquinho de Assis	Estudo geológico, geofísicos e sondagem do túnel	Projeto em Estudo no Escritório Técnico do IPHAN para aprovação a seguir cópia para CMOP.
89/2013	Maurício Moreira	Desativação da sala de incentivo a Cultura para as crianças na Biblioteca Pública	Cópia do ofício nº 12/2014, anexo (Biblioteca Pública), já encaminhado à CMOP ao vereador de sua autoria.
120/2014	Chiquinho de Assis	Providencias para reabertura do Parque Vale dos Contos	Encaminhado para providências necessárias à Secretaria de Meio Ambiente onde o parque esta locado.
72/2013	Chiquinho de Assis	"	"
167/2013	Chiquinho de Assis	Interrupção ao apoio à Sociedade Musical Sagrado Coração de Jesus e Maria	Apoio feito pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Cópia do Contrato assinado pelo Sr. José Cecílio Jerônimo.
114/2013	Maurício Moreira	reforma e ampliação do Paço da Misericórdia	Responsabilidade da Secretaria de Turismo, Ind. e Comércio.
47/2014	Chiquinho de Assis	Prestação de contas do semestre de acordo com lei nº513 de 03/10/2009 - Secretaria de Cultura e Patrimônio.	Agendado para o segundo semestre - 15 de julho de 2014.

Atenciosamente,


José Alberto Pinheiro
Secretário de Cultura e Patrimônio

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
OURO PRETO E JOSÉ CECÍLIO JERÔNIMO**

Ref. Inexigibilidade 010/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exma. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, Sra. **Maria Regina Braga**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **JOSÉ CECÍLIO JERÔNIMO**, CPF sob o nº 294.465.206-06, domiciliado na Rua Águas Férreas, nº 47, bairro Taquaral, Ouro Preto/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação 029/2014, encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de **José Cecílio Jerônimo** para **ministrar Oficinas de música voltadas para atendimento de cidadãos em situação de vulnerabilidade social**, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, assim como pelo que dispõe o Processo de dispensa supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

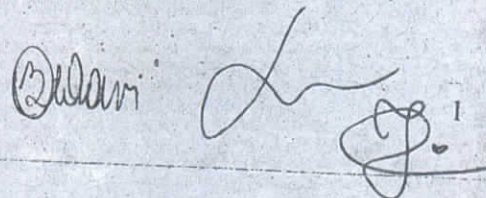
O valor global do presente contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

§1º: O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.



§2º: O pagamento somente será efetuado mediante comprovação por parte da contratada de regularidade fiscal e em relação ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.012.004.08.122.0081.2179.3390.3606 FR129 FP789

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo Inexigibilidade 010/2014, homologado em 14 de fevereiro de 2014**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

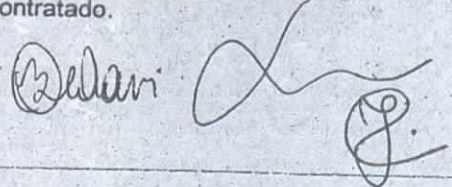
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através do gestor.
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 1.5. Indicar ao contratado, os usuários que participarão das oficinas.

2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, de acordo com os critérios adotados.
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 2.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 2.5. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 2.6. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 2.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.



- 2.10. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.
- 2.11. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 2.12. É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 2.13. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
- 2.14. Fornecer informações necessárias para os usuários que participarão das oficinas;
- 2.15. Cumprir rigorosamente os horários estipulados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc, elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designada como gestora do presente instrumento a servidora, **Sra. Liziane Maria Silva Bento**.

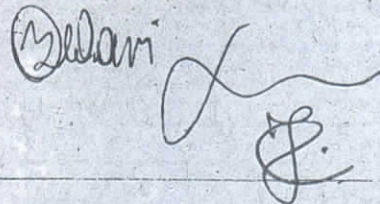
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

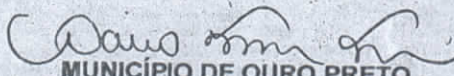
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

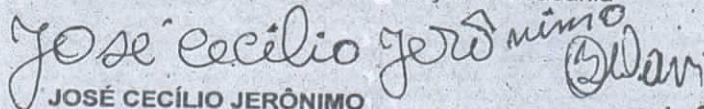
As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 14 de fevereiro de 2014.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO,
Maria Regina Braga

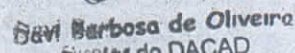
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania


JOSÉ CECÍLIO JERÔNIMO

Contratado

(Assinatura legível, por extenso)

CPF: 294965206-06


Davi Barbosa de Oliveira
Diretor do DACAD
OAB/MG 110.265